



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2024

Padronização no SISREG das informações clínicas necessárias para a solicitação de transferência de pacientes para internação em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, junto a Central de Regulação de Internações Hospitalares. (PSES 121170/2024).

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO - SUR, responsável pela administração e execução da regulação das demandas dos leitos de UTI (adulto, neonatal e pediátrico), no âmbito estadual, estabelece a padronização no SISREG das informações clínicas para transferência de pacientes com admissão à Unidade de Tratamento Intensivo - UTI.

RESOLVE:

Art. 1º As admissões em unidade de tratamento intensivo (UTI) devem ser baseadas em:¹

- I. Diagnóstico e necessidade do paciente;
- II. Serviços médicos disponíveis na instituição;
- III. Priorização de acordo com a condição do paciente;
- IV. Disponibilidade de leitos;
- V. Potencial benefício para o paciente com as intervenções terapêuticas e prognóstico.

Art. 2º A admissão e a alta em unidade de tratamento intensivo (UTI) são de atribuição e competência do médico intensivista, levando em consideração a indicação médica.

Art. 3º As solicitações de vagas para unidade de tratamento intensivo (UTI) deverão ser justificadas e registradas no prontuário do paciente pelo médico solicitante.

Art. 4º A admissão e a alta do paciente da unidade de tratamento intensivo (UTI) devem ser comunicadas à família e/ou responsável legal.

Art. 5º São considerados critérios de admissão em unidade de tratamento intensivo (UTI) instabilidade clínica, caracterizada pela necessidade de suporte para as disfunções orgânicas, bem como monitoramento intensivo.

¹ Portaria da Comissão Mista de Especialidades nº 02/16, homologada pela Resolução CFM nº 2.149/16; decisão na Sessão Plenária realizada em 28 de outubro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ESTADUAL DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Art. 6º A priorização de admissão na unidade de tratamento intensivo (UTI) deve respeitar os seguintes critérios:

§ 1º – **Prioridade 1:** Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico.

§ 2º – **Prioridade 2:** Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico.

§ 3º – **Prioridade 3:** Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica.

§ 4º – **Prioridade 4:** Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, mas com limitação de intervenção terapêutica.

§ 5º – **Prioridade 5:** Pacientes com doença em fase de terminalidade, ou moribundos, sem perspectiva de recuperação. Em geral, esses pacientes não são apropriados para admissão na UTI (exceto se forem potenciais doadores de órgãos). Contudo, seu ingresso pode ser justificado em caráter excepcional, considerando as peculiaridades do caso e condicionado ao critério do médico intensivista.

Art. 7º Os pacientes classificados como prioridade 2 ou 4, conforme descrito nos parágrafos 2º e 4º do art. 6º, devem prioritariamente ser admitidos em unidades de cuidados intermediários (semi-intensivas).

Art. 8º Os pacientes classificados como prioridade 5, conforme descrito no parágrafo 5º do art. 6º, devem prioritariamente ser admitidos em unidades de cuidados paliativos.

Art. 9º As decisões sobre admissão e alta em unidade de tratamento intensivo (UTI) devem ser feitas de forma explícita, sem discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 10 Os critérios para alta das unidades de tratamento intensivo (UTI) são:

- I. Paciente que tenha seu quadro clínico controlado e estabilizado;
- II. Paciente para o qual tenha se esgotado todo o arsenal terapêutico curativo/restaurativo e que possa permanecer no ambiente hospitalar fora da UTI de maneira digna e, se possível, junto com sua família.

Art. 11 O serviço de unidade de tratamento intensivo (UTI) de cada instituição hospitalar deve desenvolver protocolos, baseados nos critérios de internação e alta desta resolução, que estejam de acordo com as necessidades específicas dos pacientes, levando em conta as limitações do hospital, tais como tamanho da UTI e capacidade de intervenções terapêuticas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ESTADUAL DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Art. 12 Os procedimentos para admissão e alta na unidade de terapia intensiva (UTI) devem ser comunicados pelo diretor clínico aos profissionais de saúde, corpo clínico do hospital e aos administradores do sistema de saúde.

Art. 13 As solicitações de transferências para o leito de UTI (adulto, pediátrico e neonatal), vinculado a especialidade ou não, deverão ser encaminhadas pela unidade hospitalar/NIR por meio do Sistema de regulação- SISREG para Central de Regulação de Internações Hospitalares, não sendo pertinente outro canal de comunicação.

Art. 14 Obrigatoriamente, a Unidade Hospitalar/NIR deverá inserir no SISREG de transferência as informações descritas no **Apêndice I – Registros das informações obrigatórias no encaminhamento de pacientes para busca por leito UTI no SISREG**, a fim de permitir a avaliação do médico regulador² na ofertar o leito de UTI de acordo com as necessidades do paciente.³

Art. 15 Na ausência das informações no registro de transferência pela Unidade Solicitante/NIR, compete ao médico regulador da CRIHM o questionamento/devolução da solicitação para complementação das informações junto ao Hospital Solicitante/NIR.

Florianópolis, 20 de maio de 2024

CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONÇALVES
Superintendente de Serviços Especializados e regulação

IVALDINA LIBARDO
Gerente da Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares

DR. CYRO RIGGENBACH MULLER
Coordenador Medico - Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares

DR. SAULE LUIZ PASTRE JUNIOR
DRA VANESSA BARCALA
DRA MARIANGELA PINCELLI PIMENTEL
Comissão Médica Intensivista da Central de Regulação de Internações Hospitalares

² Portaria nº 313 de 28/04/2015 - Médico regulador é autoridade sanitária, representante público, atua no âmbito da regulação de acesso à assistência em saúde, em ações que impliquem diretamente no controle de serviços para conservação da saúde pública e individual.

³ Portaria GM/MS 2.048, 05/11/2002 - Discenir o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar melhor resposta para as necessidades dos pacientes.



APENDICE I - REGISTROS DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVEM CONSTAR NO SISREG NA BUSCA DE LEITO DE UTI.

Data de internação ___/___/___

Data de IUTI: ___/___/___

Motivo de internação inicial:

História da admissão:

Necessidade de Isolamento: Respiratório () / Contato ()

Histórico pessoal:

Comorbidade:

Funcionalidades prévias:

Alergias:

Vacinação: COVID () / Gripe () / Tétano ()

Exames relevantes:

Antibióticos e culturas (critérios de Isolamento):

Drogas em Infusão:

Revisão e análise dos sistemas e suportes:

Hemodinâmica:

DVA:

Ventilatório:

Ventilação não invasiva:

VM:

TOT:

Nefro:

Condições clínicas para
transporte:

Necessidade especialidade / Serviços Especializados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ESTADUAL DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

SE GESTANTE INFORMAR:

Idade Gestacional (IG): _____

Gestação anteriores: _____

Dilatação Uterina: _____ cm: Dinâmica: _____

PA: ____x____ FC: ____ FR: ____ T: ____ HGT: ____

Bolsa Rota: ()

Plano de Interrupção nas 24h: ()

Sedação: () _____

BCF: ____ FR: ____ T: ____ Peso: (Cç)

- fator de mau prognóstico / gravidade / comorbidades maternas
- Condições de transporte de longas distâncias.
- Exame materno e obstétrico completo: sinais vitais maternos, BCF, movimentos fetais, dinâmica uterina, toque vaginal quanto possível e condições de colo uterino
- Condições de vitalidade fetal (laudo de ultrassom e perfil biofísico fetal, com peso estimado do feto, quando factível)

DR. SAULE LUIZ PASTRE JUNIOR

DRA VANESSA BARCALA

DRA MARIANGELA PINCELLI PIMENTEL

Comissão Médica Intensivista da Central de Regulação de Internações Hospitalares



Código para verificação: **E9V7UH48**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **IVALDINA LIBARDO** (CPF: 691.XXX.439-XX) em 27/05/2024 às 10:55:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:22 e válido até 13/07/2118 - 14:05:22.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES** (CPF: 642.XXX.539-XX) em 27/05/2024 às 13:54:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CYRO RIGGENBACH MULLER** (CPF: 003.XXX.989-XX) em 27/05/2024 às 14:21:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 16:26:35 e válido até 08/04/2119 - 16:26:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SAULE LUIZ PASTRE JUNIOR** (CPF: 007.XXX.699-XX) em 29/05/2024 às 09:01:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 09:14:51 e válido até 02/04/2119 - 09:14:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANESSA PINHEIRO BARCALA** (CPF: 122.XXX.067-XX) em 29/05/2024 às 14:06:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/06/2022 - 13:25:49 e válido até 14/06/2122 - 13:25:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIANGELA PIMENTEL PINCELLI** (CPF: 084.XXX.828-XX) em 30/05/2024 às 21:50:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2020 - 09:35:51 e válido até 10/01/2120 - 09:35:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMjExNzBfMTlyOTE3XzlwMjRfRTIWN1VINDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00121170/2024** e o código **E9V7UH48** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.